CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.° 044 /2014.
Declara de Utilidade Pública a "Federação das Entidades Comunitárias e Populares do Município de Contagem – FECON", com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, aprova:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a "Federação das Entidades Comunitárias e Populares do Município de Contagem – FECON", com sede neste Município.

Art.2º - Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL EM 01 / 10 / 14 PRESIDENTE

APROVADO EM 14 / 10 / 14

Palácio 1º de janeiro, em 23 de setembro de 2014.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV. PÚBLICOS EM 01 / 10 / 14 PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO EM 23/09/14

SILVIA DA CRUZ MESSIAS – SILVINHA "DUDU"
-Vereadora-

ADMITIDO EM 23/09/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

91001360 > Adriana
88930660 > Cleia
94532683 > Cleia

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os efeitos do artigo 1º, alínea "c" da Lei n.º 1.049, de 26 de outubro de 1972, observada a alteração constante no artigo 1º, da Lei n.º 3.234, de 16 de novembro de 1999, e a alteração da Lei n.º 1.581, de 20 de junho de 1983, que a

Federação das Entidades Comunitárias e Populares do Município de Contagem - FECON, com sede na Rua ~~Av. Comandita Drumond Diniz, 455~>, n.º ~~455~>,

Bairro Maracanã, neste Município, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à presente data, com a fiel observância do Estatuto próprio.

* Avenida Pedro Olímpio da Fonseca, nº 208, 1º andar, sala 07. Bairro Santa Cruz

Por ser verdade, firmamos o presente para os fins a que se destina.

Contagem, 22 **de** setembro **de** 2014.

A DIRETORIA:

Adriana Rodrigues Faria Gonzaga

Jonas Pereira

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DE CONTAGEM- FECON

Às 19:00 horas do dia 26 de setembro de 2014, na rua Paineiras, 1474, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, reuniram-se na Associação Josias Vieira do Bairro das Oliveiras e Jardim Eldorado (ASJOVI), conforme edital divulgado, membros da diretoria, associados e colaboradores, com o objetivo de deliberarem sobre a mudança do endereço da sede da entidade e alteração estatutária. A presidente, Sra. Adriana explicou que a lei 13.019/2014, que vai regular todas as formas de convênios públicos no país, exige que estejam expressos nos estatuto diversos requisitos, assim, passou a ler a proposta de mudança do estatuto para atender as exigências da nova legislação. Após a leitura, colocou em votação a aprovação da mudança do estatuto, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou a informar que será necessária a mudança de endereço da sede da entidade devido às exigências da legislação para o licenciamento do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o proprietário do imóvel não tem interesse de fazer as obras necessárias para obter o referido licenciamento. Assim, informou que encontrou um imóvel que atende a todos os requisitos da legislação, sugerindo o endereço da Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº208, 1º andar, sala 07, bairro Santa Cruz, CEP: 32.340-250. Colocado em votação a proposta de mudança do endereço da entidade para a Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 208, 1º andar , sala 07, bairro Santa Cruz , Contagem /MG, CEP: 32.340-250, com a devida alteração no estatuto, sendo aprovado por unanimidade. Após a aprovação da mudança do endereço da entidade e da alteração estatutária, a presidente agradeceu a participação de todos, e sem mais o que deliberar, encerrou a assembléia geral. Eu, Clélia Eduarda Bruno Soares Lage, lavrei a presente ata, que depois de lida, se aprovada, será assinada.

Presidente: ADRIANA CRISTINA FABIANO DE SOUZA

Vice Presidente: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA

1ª secretária: CLÉLIA EDUARDA BRUNO SOARES LAGE

2ªsecretária: IRISNALDA FERREIRA DOS SANTOS COSTA

1º tesoureiro: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

2º tesoureiro: EDSON CARDOSO

Diretor de comunicação: PERME CAETANO RIBEIRO

Diretor de Juventude: LUCAS DAVIDSON GUEDES

Diretora de Assuntos de Mulher: SUZANA KATIA ARAUJO

Diretor de Gênero e Diversidade: JONAS PINHEIRO DE ARAUJO

Diretor de Esporte: JOSE EUSTAQUIO ALEIXO DE AGUIAR

Diretor de Lazer: LAUDSON SULIVAN DOS SANTOS ALVES

Diretor de Cultura: MARCOS EUSTAQUIO DOS SANTOS

Diretor de Inclusão Social: RONALDO NUNES JULIÃO

Diretor de Previdência Social e Aposentados: ANDREIA RODRIGUES FARIA GONZAGA

Diretor de Educação: VICENTE XAVIER MENDES

Diretora de Assuntos da Saúde: ROSANGELA DA COSTA

Diretor de Meio Ambiente e Saneamento Básico: GERALDO ANANIAS PINTO

Diretor de Habitação e Regularização Fundiária: AGUINALDO JOSE FERREIRA

Conselho fiscal: EVANIO DAS GRAÇAS DONATO

Conselho Fiscal: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Conselho fiscal suplente: BRUNO NASCIMENTO LOPES TEXEIRA

Conselho fiscal suplente: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA .

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Américo Barroso Massote-Oficial
AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 1.306, LJ. 03, ELDORADO – CONTAGEM/MG-CEP:32310.000
Tefax: 3391-6161, E-mail: cartoriomassote@ig.com.br
Expediente: de 9 às 12 hs de 13 às 17.00hs. De 2ª a 6ª feira

REGISTRO Nº
10101

LIVRO A

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG.

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG. A Federação das Entidades Comunitárias e Populares no Município de Contagem, MG., também designada pela sigla FECON, fundada em 12/05/2012, é uma associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional formativo, de estudos, pesquisas e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, sendo regida pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis, com sede e foro em Contagem, MG., à Av. Carmelita Drumond Diniz, 455, Maracanã, cep: 32.042-430. A FECON, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade jurídica própria distinta de seus associados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela FECON. Tem por fim: I) Defender os direitos e interesses da população organizada em suas associações e demais participantes dos movimentos sociais; II) amparar e defender os legítimos direitos e interesses dos seus associados em busca do reconhecimento das atividades de fomento à iniciativa privada com a manifestação de interesse publico e de sua importância e relevância para a sociedade; III) promover e defender junto à sociedade civil e ao poder publico e legalidade, relevância e a importância dos seus associados para o desenvolvimento do município e a importância de políticas publicas; IV) lutar pela qualidade de vida de moradores; V) incentivar e desenvolver em suas bases representativas atividades de conscientização educativa, política, cultural, esportiva e recreativa; VI) elaborar formas alternativas para garantir a autonomia econômica da FECON; VII) lutar e defender a realização de políticas publicas de combate à homofobia, ao machismo, ao racismo e toda forma de discriminação e opressão social; VIII) estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas; IX) prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, geadas, epidemias e outras; X) pugnar pela paz mundial e pelo principio da autodeterminação dos povos; XI) pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estilo, convicção política, musical ou religiosa; promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações; XIII) promover debates sobre a cultura popular, incentivando a formação de grupos culturais, esportivos, socioeconômicos, educacionais e ecológicos; XIV) promover o intercambio cultural em todo território nacional e no exterior; XV) apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e Centros infanto-juvenis para a pratica de atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do trabalhador; XVI) manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais; XVII) defender e incentivar o pleno exercício dos direitos constantes na lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), lei nº8.313/91 (lei federal e incentivo à cultura), lei 17.615/08 (lei estadual/MG de Incentivo à Cultura) , lei nº 11.438/06 (lei federal de incentivo aos esporte), lei nº 16.318/06 (Lei estadual/MG de Incentivo ao Esporte), Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor), lei nº 8.685/93 (lei do audiovisual), lei nº 9.394/96 (lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), lei nº 10.741/93 (estatuto do idoso) e outras leis congêneres; XVIII) representar e defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos, individuais e difusos de seus associados, nos termos do artigo 5º da lei nº8.078/90 (código de defesa do consumidor); XIX) adquirir, construir ou alugar imóveis e materiais permanentes necessários às instalações e ao desenvolvimento de suas atividades, podendo contratar serviços e Funcionários; XX) realizar convênios com instituições publicas e privadas, incluindo as três esferas de governo (municipal, estadual e federal), bem como as autarquias, empresas publicas e de economia-mista, secretarias e demais órgãos administrativos, com fins de adquirir, construir e distribuir casas populares às famílias necessitados; XXI) promoção da assistência social e do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FECON. São órgãos da FECON: I) Assembléia geral; II) Diretoria; III) Conselho fiscal e IV) Comissões; A diretoria é composta de 19 membros: presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretario e 1° e 2° tesoureiro, diretor de comunicação, diretor de assuntos da Saúde; diretor de assuntos das Mulheres, diretor de juventude; diretor de gênero e diversidade; diretor de educação; diretor de esportes; diretor de lazer; diretor da cultura; diretor de inclusão social; diretor de previdência social e aposentados; diretor de meio ambiente e saneamento básico e diretor de habitação e regularização fundiária com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Compete ao presidente representar a FECON junto aos associados, às autoridades e à população em geral. O presente estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente em AGE convocada para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A dissolução da FECON somente será possível mediante à aprovação de 100% dos associados presentes à AGE convocada para tal fim, sendo dissolvida seu patrimônio caberá a entidades e instituições congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no CMAS, ou entidade publica, a critério da AG que deliberar pela dissolução. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 93,24. Tx. fiscalização: 29,79. Total: 123,03.

AV-1: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado em Cartório nesta data, exemplar de ata de fundação, aprovação estatutária, eleição e posse de diretoria, realizada aos 12/05/2012. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 36,22. Tx. fiscalização; 11,40. Total: 47,62.

AV-2: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado em Cartório nesta data, livro de ata da Federação das Entidades Comunitárias e Populares do Município de Contagem, MG., FECON, respectivamente. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 23,43. Tx. fiscalização; 7,36. Total: 30,79.

AV-3: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado nesta Serventia, nesta data, exemplar de ata que deliberou a eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal para mandato de 2014/2016, assuntos diversos, realizada aos 07/06/2014. Dou fé. Contagem, 23 de setembro de 2014. Emol.: 119,87. Rec: 7,19. Tx. fiscalização; 42,45. Total: 169,51

AV-4: EXTRATO DA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG. A Federação das Entidades Comunitárias e Populares no Município de Contagem, MG., também designada pela sigla FECON, fundada em 12/05/2012, é uma associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional formativo, de estudos, pesquisas e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Contagem, MG., à Av. Pedro Olimpio da Fonseca, 208, 1° andar, sala 07, Santa Cruz, cep: 32.340-250, Contagem/MG., A FECON, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade jurídica própria distinta de seus associados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela FECON. Tem por fim: I) Defender os direitos e interesses da população organizada em suas associações e demais participantes dos movimentos sociais, através da promoção de atividades e finalidades de relevância publica e social; II) amparar e defender os legítimos direitos e interesses dos seus associados em busca do reconhecimento das atividades de fomento à iniciativa privada com a manifestação de interesse publico e de sua importância e relevância para a sociedade; III) promover e defender junto à sociedade civil e ao poder publico e legalidade, relevância e a importância dos seus associados para o desenvolvimento do município e a importância de políticas publicas; IV) lutar pela qualidade de vida de moradores; V) incentivar e desenvolver em suas bases representativas atividades de conscientização educativa, política, cultural, esportiva e recreativa; VI) elaborar formas alternativas para garantir a autonomia econômica da FECON; VII) lutar e defender a realização de políticas publicas de combate à homofobia, ao machismo, ao racismo e toda forma de discriminação e opressão social; VIII) estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, pessoas fisicas ou jurídicas, publicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas; IX) prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, geadas, epidemias e outras; X) pugnar pela paz mundial e pelo principio da autodeterminação dos povos; XI) pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estilo, convicção política, musical ou religiosa; promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações; XIII) promover debates sobre a cultura popular, incentivando a formação de grupos culturais, esportivos, socioeconômicos, educacionais e ecológicos; XIV) promover o intercambio cultural em todo território nacional e no exterior; XV) apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e Centros infanto-juvenis para a pratica de atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do trabalhador; XVI) manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais; XVII) defender e incentivar o pleno exercício dos direitos constantes na lei n° 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), lei n°8.313/91 (lei federal e incentivo à cultura), lei n° 17.615/08 (lei estadual/MG de Incentivo à Cultura) , lei n° 1.438/06 (lei federal de incentivo aos esporte), lei n° 8.078/90 (código de defesa do consumidor), lei n° 8.685/93 (lei do audiovisual), lei n° 9.394/96 (lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), lei n° 1.741/93 (estatuto do idoso) e outras leis congêneres; XVIII) representar e defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos, individuais e difusos de seus associados, nos termos do artigo 5° da lei n°7.347/85 (Lei da Ação Civil Publica) e os artigos n. 81 e 82 da lei 8.078/90 (Código de Defesa do consumidor); XIX) adquirir, construir ou alugar imóveis e materiais permanentes necessários às instalações e ao desenvolvimento de suas atividades, podendo contratar serviços e Funcionários; XX) realizar convênios com instituições publicas e privadas, incluindo as três esferas de governo (municipal, estadual e federal), bem como suas autarquias, empresas publicas e de economia-mista, secretarias e demais órgãos administrativos, com fins de adquirir, construir e distribuir casas populares às famílias necessitadas; XXI) promoção da assistência social e do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FECON. São órgãos da FECON: I) Assembléia geral; II) Diretoria; III) Conselho fiscal e IV) Comissões; A diretoria é composta de 19 membros: presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretario e 1° e 2° tesoureiro, diretor de comunicação, diretor de assuntos da Saúde; diretor de assuntos das Mulheres, diretor de juventude; diretor de gênero e diversidade; diretor de educação; diretor de esportes; diretor de lazer; diretor da cultura; diretor de inclusão social; diretor de previdência social e aposentados; diretor de meio ambiente e saneamento básico e diretor de habitação e regularização fundiária com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Compete ao presidente representar a FECON junto aos associados, às autoridades e à população em geral. O presente estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente em AGE convocada para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A dissolução da FECON somente será possível mediante à aprovação de 100% dos associados presentes à AGE convocada para tal fim, sendo dissolvida seu patrimônio caberá a entidades e instituições congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no CMAS, ou entidade publica, a critério da AG que deliberar pela disposição. Dou fé. Contagem, 14 de outubro de 2014. Emol.: 124,26. Rec: 7,46. Tx. fiscalização: 43,91. Total: 175,63.

2

AV-5: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado nesta Serventia, nesta data, exemplar de ata que deliberou a presente alteração estatutária, mudança de sede para a Av. Pedro Olimpio da Fonseca, 208, 1º andar, sala 07, Santa Cruz, Contagem/MG., cep: 32.340.250, assuntos gerais, realizada aos 26/09/2014. Dou fé. Contagem, 14 de outubro de 2014. Emol.: 98,04. Rec: 5,88. Tx. Fiscalização: 34,65. Total: 138,57.

CARTÓRIO MASSOTE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: AM[illegible] MASSOTE
ESCREVENTE [illegible] MASSOTE
ESCREVENTE [illegible] MASSOTE
[illegible] QUEIROZ ARAUJO
[illegible] TEL.: 3391-6161
[illegible] - CONTAGEM - MG
[illegible] em:
Dou fé [illegible] supra. 14 OUT 2014

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AKM 34376

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG - FECON

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS

Art.1°- A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, também denominada pela sigla **FECON**, fundada no dia 12 de maio de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional, formativo, de estudos, pesquisa e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo, e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, sendo regida pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

§1°- A FECON terá foro na Comarca de Contagem/MG e sede na Avenida Pedro Olímpio da Fonseca, nº 208 1º andar, sala 07, bairro Santa Cruz,Contagem/MG, CEP: 32.340-250.

§2°- A FECON, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade jurídica própria distinta de suas associadas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela FECON.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art.2 - O patrimônio da FECON é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações, contribuições de seus associados e outros bens que por ventura vir a adquirir e será aplicado integralmente no território nacional.

§ 1° - A FECON não distribui entre seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2° - A FECON, poderá fixar valores de taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais em reunião da Diretoria previamente convocada para esse fim e caso aprove deverá comunicar aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da realização dos devidos pagamentos.

§ 3° - A prestação de contas sociais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo garantida a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 3° - São objetivos da FECON:

I - Defender os direitos e interesses da população organizada em suas associações e demais participantes dos movimentos sociais através da promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- Amparar e defender os legítimos direitos e interesses dos seus Associados, em busca do reconhecimento das atividades de fomento à iniciativa privada com a manifestação de interesse público e de sua importância e relevância para a sociedade;

III- Promover e defender junto à sociedade civil e ao poder público a legalidade, relevância e a importância dos seus associados para o desenvolvimento do município e a implantação de políticas públicas;

IV- Lutar pela qualidade de vida dos moradores;

V- Incentivar e desenvolver em suas bases representativas, atividades de conscientização educativa, política, cultural, esportiva e recreativa;

VI- Elaborar formas alternativas para garantir a autonomia econômica da FECON;

VII- Lutar e defender a realização de políticas públicas de combate à homofobia, ao machismo, ao racismo e toda forma de discriminação e opressão social;

VIII-Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas;

IX- Prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, geadas, epidemias e outras;

X- Pugnar pela paz mundial e pelo princípio da autodeterminação dos povos;

XI - Pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estilo, convicção política, musical ou religiosa;

XII- Promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações;

XIII-Promover debates sobre a cultura popular, incentivando a formação de grupos culturais, esportivos, socioeconômicos, educacionais e ecológicos;

XIV- Promover o intercâmbio cultural em todo o território nacional e no exterior;

XV- Apoiar a criação e a ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e centros infanto-juvenis, para a prática de atividades de desenvolvimento integral de criança, do adolescente e do trabalhador;

XVI- Manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais;

XVII-Defender e incentivar o pleno exercício dos direitos constantes na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº. 8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), Lei nº. 17.615-08 (Lei Estadual/MG de Incentivo à Cultura), Lei nº. 11.438/06 (Lei Federal de Incentivo ao Esporte), Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº. 8.685/93 (Lei do Audiovisual), Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), Lei nº. 1.741/93 (Estatuto do idoso), e outras leis congêneres;

XVIII-Representar e defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos, individuais e difusos de seus associados, nos termos do artigo 5º da Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e os artigos n. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XIX- Adquirir, construir ou alugar imóveis e materiais permanentes necessários às instalações e ao desenvolvimento de suas atividades, podendo contratar serviços e funcionários;

XX- Realizar convênios com instituições públicas e privadas, incluindo as três esferas de governo (municipal, estadual e federal), bem como suas autarquias, empresas públicas e de economia-mista, secretarias e demais órgãos administrativos, com fins de adquirir, construir e distribuir casas populares às famílias necessitadas;

XXI- Promoção da assistência social e do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 4° - Poderão associar-se à FECON todas as associações comunitárias, de moradores, de cunho popular e de outros movimentos sociais, incluindo FECON s, ONGs, OSCIP s, sindicatos e demais associações privadas de interesse público, que atuem na busca da melhoria da qualidade de vida da população, que tenham entre seus objetivos sociais a defesa da melhoria de educação, saúde, transporte, moradia, saneamento básico, segurança pública e que se identifiquem com os objetivos e princípios da Federação e tenham o seu ingresso como associado aprovado na forma do parágrafo seguinte.

§ 1° - São associados da FECON, além daqueles que participarem da Assembleia Geral de Fundação, toda associação que tenha a sua solicitação aprovada por pelo menos metade mais um dos membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada com tal finalidade.

§ 2° - Serão analisados os pedidos de associação de daqueles que se comprometam a:

I - Respeitar e cumprir os termos presentes Estatuto e da legislação em vigor;

II - Participar sempre que possível das atividades desenvolvidas;

III- Preencher a Ficha Cadastral e fornecer cópias das atas de fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da atual diretoria com mandato vigente (preferencialmente registrados em cartório);

IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da Federação junto à sociedade.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FECON.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6° - São Direitos dos associados:

I- Participar dos projetos e das Instâncias Deliberativas da FECON, discutindo e votando propostas;
II- Indicar representante para votar e ser votado em nome da associação da qual faz parte para qualquer cargo eletivo da FECON;
III- Solicitar a convocação de Assembléia Geral, resguardando o quorum mínimo.

Art. 7 º - São Deveres dos associados:

I- Cumprir e obedecer às diretrizes da FECON e as deliberações de seus fóruns;
II- Contribuir para o crescimento da FECON defendendo seus interesses, sob pena de sofrer as punições cabíveis;
III- Ajudar a implementar e realizar os eventos e projetos desenvolvidos pela FECON;
IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

V- Efetuar os pagamentos das taxas e demais contribuições mensais, semestrais ou anuais aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – O associado que deixar de cumprir suas obrigações sofrerá as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião da Diretoria e na Assembléia Geral convocadas para tal finalidade, garantindo-se o amplo direito de defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8 ° - São Órgãos Deliberativos da FECON:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho fiscal;
IV. Comissões;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9° - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo superior da FECON, construindo-se pela reunião de seus associados no exercício dos seus direitos.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, tendo cada associado o direito de apenas um voto;

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria ou, ainda, por requerimento assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, devidamente protocolado na sede da FECON ou pelo representante legal.

§ 3º - A Assembleia Geral deverá ser convocada através de edital contendo a data, o local e o horário, as razões de sua convocação e a pauta de deliberação.

§ 4º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado nas dependências da sede da FECON e espalhados em pontos de grande movimento da cidade, com antecedência mínima de 15 dias (quinze dias) da data de sua realização.

§ 5º - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com um quórum mínimo de 20% (vinte por cento), dos associados e, em segunda chamada trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer quórum, salvo nos casos de Assembleia Geral convocada para excluir associados ou dissolver a FECON, que obedecerão a seus coros estabelecidos em seu estatuto social.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria, órgão gestor da FECON, será compostos por 19 membros (dezenove membros), assim distribuídos.

I. - Presidente;
II. - Vice Presidente;
III. - 1º Secretário;
IV. - 2º Secretário;
V. - 1º Tesoureiro;
VI. - 2º Tesoureiro;
VII. - Diretor de Comunicação;
VIII. - Diretor de Assuntos da Saúde;
IX. - Diretor de Assuntos da Mulheres;
X. - Diretor de Juventude;
XI. - Diretor de Gênero e Diversidade;
XII. - Diretor de Educação;
XIII. - Diretor de Esportes;

XIV. - Diretor de Lazer;
XV. - Diretor de Cultura;
XVI. - Diretor de Inclusão Social;
XVII. - Diretor de Previdência Social e Aposentados;
XVIII. - Diretor de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
XIX. - Diretor de Habitação e Regularização Fundiária;

Art. 11 - A Diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos contados a partir de data da eleição, sendo permitidas reeleições.

Art. 12 - Compete à Diretoria;

I. - Orientar e dirigir as atividades da FECON de acordo com este Estatuto e com a legislação vigente;
II. Captar recursos, autorizar pagamentos, aprovar testes, projetos, propostas e orçamentos, contratar e dispensar funcionários;
III. Manter constantemente informados os associados e a população acerca das deliberações e atividades da FECON;
IV. Criar e extinguir Comissões com fins determinados nomeando e convocando associados para integrá-los;
V. - Fazer-se representar em eventos municipais, estaduais e nacionais sobre temas pertinentes e de interesses da FECON;
VI. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, convocando-a para tal fim, a Prestação de Contas (aprovada pelos seus membros em reunião convocada para tal finalidade e pelo Conselho Fiscal), bem como o Relatório de Atividades;
VII. Convocar, quando necessário, Assembleia Geral, e, constantemente, reuniões com seus membros e com o Conselho Fiscal, com o intuito de prestar contas;
VIII. Nomear a Comissão Eleitoral sempre que o necessário para convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o processo eleitoral;
IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria acontecerão ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da FECON, sempre que seja necessário.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I. Representar a FECON junto aos associados, às autoridades e à população em geral;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
III. Participar dos trabalhos desempenhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Comissões;
IV. Autorizar pagamentos e assinar cheques com o 1º Tesoureiro;
V. Aprovar e assinar juntamente com o 1 º Tesoureiro os documentos de movimentação financeira, bem como analisar todos os contratos;
VI. Assinar a correspondência oficial da FECON;
VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
II. Substituir temporariamente o Presidente com as mesmas atribuições em caos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III. Autorizar pagamentos com o 1º Tesoureiro na ausência do Presidente;
IV. Cumprir e fazer este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Art. 15 -Compete ao 1° Secretário:

I. Redigir e/ou assinar juntamente com o Presidente o livro de ata da FECON:
II. Manter em dia os arquivos e documentos da FECON;
III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, registrando os temas discutidos a as decisões tomadas;
IV. Organizar e dirigir a Secretaria Geral;
V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Art.16 - Compete ao 2° Secretário:

I. Auxiliar o 1 ° Secretário no cumprimento de suas funções;
II. Substituir temporariamente o 1° Secretário com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Art. 17 - Compete ao 1° Tesoureiro:

I. Ter sob controle direto todos os bens da FECON;
II. Manter em dia toda a movimentação financeira;
III. Autorizar pagamentos e assinar cheques com o Presidente;
IV. Aprovar e assinar juntamente com o Presidente os documentos de movimentação financeira, bem como analisar todos os documentos;
V. Apresentar a Prestação de Contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal constantemente, à Assembléia Geral anualmente, e , quando solicitado, a qualquer pessoa da sociedade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Art. 18 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1° Tesoureiro no cumprimento de suas funções;
II. Substituir temporariamente o 1° Tesoureiro com as mesmas atribuições em caso de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;

Art. 19 - Compete aos Diretores correspondentes ao Artigo 10, Incisos VII a XIX:

I. Elaborar projetos de sua área de atuação e encaminhá-los à Diretoria para a aprovação, bem como coordenar os projetos aprovados e buscar parcerias para realiza-los;
II. Participar dos trabalhos desempenhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Comissões;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos de 2° Secretario, 2° Tesoureiro, Diretores e Membros Suplentes do Conselho Fiscal, esses cargos poderão ser recompostos para cumprimento do restante do mandato, através de nomeação aprovada pela maioria simples da Diretoria em reunião previamente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal da FECON, órgão responsável por fiscalizar a movimentação financeira, será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que elegerá os membros da Diretoria;

§ 2º - Os membros da Diretoria eleita não poderão candidatar-se aos cargos de membros do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete aos Membros Titulares do Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar durante toda a gestão a movimentação financeira da FECON, analisando sempre que houver necessidade as contas, bem como a documentação comprobatória;
II. Analisar a Prestação de Contas apresentada pelo Tesoureiro, bem como enviar à Diretoria conclusão da analise com sua devida aprovação ou reprovação (nesse caso indicando os pontos que levaram a esse resultado).
III. Informar à Diretoria para que tome as medidas legais cabíveis nos casos em que houver suspeita de irregularidades na Prestação de Contas;
IV. Informar às autoridades competentes os casos de suspeitas de irregularidades em caso de omissão da Diretoria após essa ser informada;
V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;
VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Art. 23 - Compete aos Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

I. Auxiliar os Conselheiros Fiscais Titulares no cumprimento de suas funções;
II. Substituir temporariamente os Membros Titulares com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES

Art. 24 - As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, que poderá criar e nomear Comissões livremente, bem como extinguir, sempre que julgar necessário ao bom cumprimento das atividades da FECON.

Parágrafo único: A criação e/ou extinção de Comissões , bem como nomeação das pessoas que irão compor os cargos, serão realizadas através de aprovação em reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral por maioria dos presentes.

Art. 25 - Compete aos membros das Comissões:

I. Coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão à qual foram nomeados;
II. Apresentar soluções aos problemas levantados em sua Comissão;
III. Colaborar com a Diretoria da FECON sempre que solicitado;
IV. Promover o entrosamento entre a Comissão e a Diretoria;
V. Planejar e apresentar para a Diretoria propostas de eventos, campanhas e projetos bem como Prestação de Contas das atividades desenvolvidas;
VI. Participar das reuniões da Diretoria pertinentes ao tema da Comissão;
VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos mediante eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada através de requerimento assinado por pelo menos 20 % (vinte por cento) dos associados.

Art. 27 - Competirá à Comissão Eleitoral lançar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição, receber as inscrições, realizar a votação e apuração dos votos, bem como declarar eleitos e empossar os vitoriosos, garantindo um processo democrático e possibilitando aos associados o debate de propostas e o direito de votar e ser votado nas eleições.

Art. 28 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária onde irão ocorrer as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

I. A (s) datas (s), locais e horários da Assembleia Geral onde ocorrerá a votação, a apuração, divulgação do resultado e posse dos eleitos.
II. A documentação que deverá ser apresentada pelo associado para se candidatar e votar;
III. A relação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 29 - Os casos omissos durante o processo serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Todas as impugnações e recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados por escrito.

Parágrafo Único - Das deliberações ocorridas no processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, somente caberá recurso a Assembleia Geral, caso não tenha havido unanimidade dos componentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 32 - A dissolução da FECON somente será possível mediante a aprovação por 100% (cem por cento) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, Assembleia essa que somente se instalará após atingir o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FECON, seu patrimônio caberá a entidade e instituições congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho municipal de Assistência Social - CMAS e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral que deliberar pela disposição.

Art. 33 - A FECON não se responsabiliza por obrigações contraídas por Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou de Comissões, Associados ou terceiros sem a autorização expressa da Diretoria.

Art. 34 - Os Diretores, Membros do Conselho Fiscal ou Comissões e Associações não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações contraídas pela FECON.

Art. 35 - Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelas Instancias Deliberativas da FECON.

Contagem/MG, 26 de setembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA FABIANO DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

A Federação das Entidades Comunitárias e Populares de Contagem - FECON
através de sua Diretoria, compromete-se, para os efeitos do artigo 1º da alínea "f", da Lei n.º 1.049, de 26 de outubro de 1972, a fazer publicar, anualmente, demonstração da receita e despesa realizadas no ano anterior, desde que contemplada com subvenções por parte do Município, ciente de que o efetivo recebimento da subvenção mencionada na citada Lei, dependerá, sempre, de dita publicação em tempo oportuno.

Contagem, 22 **de** setembro **de** 2014.

A DIRETORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no artigo 1º, desta Lei Municipal de Contagem n.º 1.049, de 26 de outubro de 1972, e nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, que possuo bons antecedentes e que nada consta contra minha pessoa quanto a conduta moral e social, responsabilizando-me pela veracidade desta DECLARAÇÃO, estando ciente de que a sua falsidade me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na Legislação aplicável.

Contagem, 22 **de** setembro **de** 2014.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 1º, letra "g", da Lei Municipal de Contagem n.º 1.049, de 26 de outubro de 1972, e nos termos da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, que possuo bons antecedentes e que nada consta contra minha pessoa quanto a conduta moral e social, responsabilizando-me pela veracidade desta **DECLARAÇÃO**, estando ciente de que a sua falsidade me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Contagem, 19 **de** Setembro **de** 2014.

C Boaventura

1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos no artigo 1º letra "g", da Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, que possuo bons antecedentes e que nada consta contra minha pessoa quanto a conduta moral e social, responsabilizando – me pela veracidade desta **DECLARAÇÃO**, estando ciente de que a sua falsidade me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Contagem, 22 **de** setembro **de** 2014.

1º TESOUREIRO

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.776.598/0001-12
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
31/07/2012

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM - FECON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FECON

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARMELITA DRUMOND DINIZ	**455**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
32.042-430	**PARQUE MARACANA**	**CONTAGEM**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2014** às **21:03:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/08/2014

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/R - B. Eldorado
CEP 32310-000 Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Américo Barroso Massote-Oficial
AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 1.306, LJ. 03, ELDORADO – CONTAGEM/MG-CEP:32310.000
Tefax: 3391-6161, E-mail: cartoriomassote@ig.com.br
Expediente: de 9 às 12 hs de 13 às 17.00hs. De 2ª a 6ª feira

REGISTRO Nº 10101 **LIVRO A**

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG.

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS E POPULARES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG. A Federação das Entidades Comunitárias e Populares no Município de Contagem, MG., também designada pela sigla FECON, fundada em 12/05/2012, é uma associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional formativo, de estudos, pesquisas e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, sendo regida pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis, com sede e foro em Contagem, MG., à Av. Carmelita Drumond Diniz, 455, Maracanã, cep: 32.042-430. A FECON, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade jurídica própria distinta de seus associados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela FECON. Tem por fim: I) Defender os direitos e interesses da população organizada em suas associações e demais participantes dos movimentos sociais; II) amparar e defender os legítimos direitos e interesses dos seus associados em busca do reconhecimento das atividades de fomento à iniciativa privada com a manifestação de interesse publico e de sua importância e relevância para a sociedade; III) promover e defender junto à sociedade civil e ao poder publico e legalidade, relevância e a importância dos seus associados para o desenvolvimento do município e a importância de políticas publicas; IV) lutar pela qualidade de vida de moradores; V) incentivar e desenvolver em suas bases representativas atividades de conscientização educativa, política, cultural, esportiva e recreativa; VI) elaborar formas alternativas para garantir a autonomia econômica da FECON; VII) lutar e defender a realização de políticas publicas de combate à homofobia, ao machismo, ao racismo e toda forma de discriminação e opressão social; VIII) estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas; IX) prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, geadas, epidemias e outras; X) pugnar pela paz mundial e pelo principio da autodeterminação dos povos; XI) pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estilo, convicção política, musical ou religiosa; promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações; XIII) promover debates sobre a cultura popular, incentivando a formação de grupos culturais, esportivos, socioeconômicos, educacionais e ecológicos; XIV) promover o intercambio cultural em todo território nacional e no exterior; XV) apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e Centros infanto-juvenis para a pratica de atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do trabalhador; XVI) manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais; XVII) defender e incentivar o pleno exercício dos direitos constantes na lei nº 8.069/90 (estatuto da criança e do adolescente), lei nº8.313/91 (lei federal e incentivo à cultura), lei nº 17.615/08 (lei estadual/MG de Incentivo à Cultura) , lei nº 11.438/06 (lei federal de incentivo aos esporte), lei nº 16.318/06 (Lei estadual/MG de Incentivo ao Esporte), Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor), lei nº 8.685/93 (lei do audiovisual), lei nº 9.394/96 (lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), lei nº 10.741/93 (estatuto do idoso) e outras leis congêneres; XVIII) representar e defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos, individuais e difusos de seus associados, nos termos do artigo 5º da lei nº8.078/90 (código de defesa do consumidor); XIX) adquirir, construir ou alugar imóveis e materiais permanentes necessários às instalações e ao desenvolvimento de suas atividades, podendo contratar serviços e Funcionários; XX) realizar convênios com instituições publicas e privadas, incluindo as três esferas de governo (municipal, estadual e federal), bem como as autarquias, empresas publicas e de economia-mista, secretarias e demais órgãos administrativos, com fins de adquirir, construir e distribuir casas populares às famílias necessitados; XXI) promoção da assistência social e do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FECON. São órgãos da FECON: I) Assembléia geral; II) Diretoria; III) Conselho fiscal e IV) Comissões; A diretoria é composta de 19 membros: presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretario e 1° e 2° tesoureiro, diretor de comunicação, diretor de assuntos da Saúde; diretor de assuntos das Mulheres, diretor de juventude; diretor de gênero e diversidade; diretor de educação; diretor de esportes; diretor de lazer; diretor da cultura; diretor de inclusão social; diretor de previdência social e aposentados; diretor de meio ambiente e saneamento básico e diretor de habitação e regularização fundiária com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Compete ao presidente representar a FECON junto aos associados, às autoridades e à população em geral. O presente estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente em AGE convocada para tal fim, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A dissolução da FECON somente será possível mediante à aprovação de 100% dos associados presentes à AGE convocada para tal fim, sendo dissolvida seu patrimônio caberá a entidades e instituições congêneres, com personalidade jurídica que esteja registrada no CMAS, ou entidade publica, a critério da AG que deliberar pela dissolução. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 93,24. Tx. fiscalização: 29,79. Total: 123,03.

AV-1: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado em Cartório nesta data, exemplar de ata de fundação, aprovação estatutária, eleição e posse de diretoria, realizada aos 12/05/2012. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 36,22. Tx. fiscalização; 11,40. Total: 47,62.

AV-2: Certifico que, foi apresentado e se encontra arquivado em Cartório nesta data, livro de ata da Federação das Entidades Comunitárias e Populares do Município de Contagem, MG., FECON, respectivamente. Dou fé. Contagem, 31 de julho de 2012. Emol.: 23,43. Tx. fiscalização; 7,36. Total: 30,79.

Certifico ainda, não constar nesta Serventia, outro arquivamento além deste da sociedade de que se cogita. O referido é verdade e dou fé. Contagem, 22 de setembro de 2014. Eu, Rita de Cássia Ferreira, Escrevente substituta, o digitei, subscrevi, conferi e assino.

Rita de Cássia Ferreira
Escrevente Substituta

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/02 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel.: 3391-6200
CONTAGEM-MG

CARTÓRIO MASSOTE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: AMÉRICO BARROSO MASSOTE
ESCREVENTE SUBSTITUTA: AGNES GAMBOGI MASSOTE
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ ARAÚJO
AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 1306 - TEL.: 3391-6161
BAIRRO ELDORADO - CEP 32.310-000 - CONTAGEM - MG
A Presente Certidão foi extraída em: 22 SET 2014
Dou fé. Contagem, data supra.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG. Aos 12 dias do mês de maio de 2012, às 13h (treze horas), na sede da Obra Social Dom Bosco (Rua Madre Margarida Fontanaresa nº. 151 – Bairro Eldorado – Contagem/MG, CEP 32.315-180), reuniram-se em Assembleia Geral convocada antecipadamente mediante ampla divulgação do Edital elaborado com essa finalidade, os interessados em se unir para fundar e participar de uma Associação. A Assembleia Geral iniciou-se com a explicação e discussão referente ao funcionamento e finalidade de uma Associação. Por unanimidade foi aprovada a fundação da Associação, que recebeu o nome de **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG**, também denominada **FECON**, tornando todas as associações, ONGs e demais entidades comunitárias presentes associados. A **FECON** foi constituída em forma de associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional, formativo, de estudos, pesquisa e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, com foro na Comarca de Contagem/MG, onde tem sede na Avenida Carmelita Drumond Diniz nº. 455 – Bairro Maracanã. Fundada a **FECON**, começaram as discussões referentes ao Estatuto Social, que, depois de elaborado em conjunto, foi lido em voz alta e aprovado por unanimidade pelos associados. Cumprindo o disposto no § 1º do art. 26 do Estatuto Social aprovado, demos início à Eleição e Posse da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal, permitindo as candidaturas aos cargos. Tivemos um candidato a cada cargo e todos foram eleitos por unanimidade pelos associados. Sendo assim, declaramos eleitos e empossados para cumprir mandato que terá duração de 02 (dois) anos contados a partir da data de hoje os seguintes associados: **Presidente**: Renata de Sousa Lima (Representante da Associação Clika Social); **Vice-Presidente**: Márcio de Oliveira Júnior (Representante da Associação Associação Comunitária do Bairro Tropical II); **1ª Secretária**: Diomara das Mercês Dâmaso Teixeira de Almeida (Representante da União Brasileira das Mulheres); **2º Secretário**: Paulo Roberto dos Santos (Representante da Casa de Oração do Bairro Novo Riacho); **1ª Tesoureira**: Flávia Cássia Nepomuceno (Representante da Associação Casa da Comunidade); **2º Tesoureiro**: José Geraldo Chagas (Representante da Associação dos Moradores do Bairro Estâncias Imperiais do Madeira Sítios Fazenda do Praia – AMBEIM); **Diretor de Comunicação**: Renato Ferreira Barros (Representante da Associação Comunitária de Integração Social do Nacional – ASCIS); **Diretor de Assuntos da Saúde**: Fabrício Fernando Aires (Representante da ONG Cidadania Plena); **Diretora de Assuntos das Mulheres**: Carla Andrea Gomes Soares (Representante do Projeto Ser Feliz); **Diretor de Juventude**: Mayron Rodrigues da Silva (Representante do Conselho Nacional da Juventude Evangélica – CONJE); **Diretora de Gênero e Diversidade**: Ana Carolina Diniz Benzaquen (Representante do Movimento Organizado de Combate à Homofobia – MOOCAH); **Diretor de Educação**: José Cândido Rodrigues Neto (Representante do Instituto Ser Feliz); **Diretor de Esportes**: José Caetano Leal (Representante da Associação Farroupilha Futebol Clube); **Diretor de Lazer**: Antônio Carlos Pereira (Representante da ONG Apoio Nunca Faltará – ONG ANF); **Diretor de Cultura**: Glawerick Araújo Miranda Lobo do Carmo (Representante da ONG Construindo Vidas); **Diretora de Inclusão Social**: Isabel Cristina Alves de Souza (Representante da Associação Comunitária do Bairro Quintas do Jacubas – ASCONQUINJAS); **Diretor de Previdência Social e Aposentados**: José Simão da Silva Filho (Representante da Associação dos Aposentados Metalúrgicos de Belo Horizonte e Contagem); **Diretor de Meio Ambiente e Saneamento Básico**: Cristiano Gonçalves (Representante do Instituto Ceasa); **Diretor de Habitação e Regularização**

FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E POPULARES DE CONTAGEM/MG – FECOM CONTAGEM

OAB/MG 104.717

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE RTD E PJ Av. João César de Oliveira, 1306/03 B. Eldorado CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161 CONTAGEM-MG

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE RTD E PJ Av. João César de Oliveira, 1306/03 B. Eldorado CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161 CONTAGEM-MG

Selo de Fiscalização

Fundiária: Benoir Siqueira da Silva (Representante da Organização Social Comunitária Viva Bem); **Membros Titulares do Conselho Fiscal**: Renato Vieira (Representante da Associação Moradores Bairro Industrial - ACBI) e Rubens Paulo Alves da Silva (Representante da Associação dos Moradores do Bairro Amazonas e Região); **Membros Suplentes do Conselho Fiscal**: Emanuel de Paiva Braga (Representante da ONG Jardim Industrial – ONG JADI) e Lindomar José da Silva (Representante da Obra Social Progresso). Após as saudações e reafirmações de compromissos com a FECON, seu Estatuto Social e a legislação em vigor, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, declaramos encerrados os trabalhos desta Assembleia Geral, que foi presidida por Renata de Sousa Lima e secretariada por Diomara das Mercês Dâmaso Teixeira de Oliveira, e lavramos esta Ata que será por nós e por todos os associados presentes assinada. Sem mais.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - 2º. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Av. Joao Cesar de Oliveira, 1306 - lj 03 - Eldorado - Contagem/MG
tel.(31) 3391.6161 - OFICIAL: AMERICO BARROSO MASSOTE

Av.1 no Livro A. sob o numero 10.101.

Contagem/MG. 31 de julho de 2012

Rita de Cassia Ferreira, Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS R$36,22 TFJ: R$11.40 TOTAL: R$47,62

FEDERACAO DAS ENTIDADES COMUNITARIAS REJC21010

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COR 26932
CONTAGEM-MG

Clauciria Araujo

OAB/MG 104.717

FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E POPULARES DE CONTAGEM/MG – FECOM CONTAGEM

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - 2º. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS:

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, também denominada pela sigla **FECON**, fundada no dia 12 de maio de 2012, é uma associação civil, filantrópica, de âmbito municipal, de caráter comunitário e popular, educativo, cultural, esportivo, de lazer, promocional, formativo, de estudos, pesquisa e memória, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, sem discriminação de credo político ou religioso, de raça, de sexo e orientação sexual, com duração por prazo indeterminado e com personalidade jurídica própria, sendo regida pelo presente Estatuto e leis que lhes forem aplicáveis.

§ 1º - A **FECON** terá foro na Comarca de Contagem/MG e sede na Avenida Carmelita Drumond Diniz nº. 455 – Bairro Maracanã – CEP 32.042-430.

§ 2º - A **FECON**, pessoa jurídica de direito privado, terá personalidade jurídica própria distinta de suas associadas, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela **FECON**.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO:

Art. 2º - O patrimônio da **FECON** é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações, contribuições de seus associados e outros bens que por ventura vir a adquirir e será aplicado integralmente no território nacional.

§ 1º - A **FECON** não distribui entre seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º - A **FECON**, poderá fixar valores de taxas e contribuições mensais, semestrais ou anuais em reunião da Diretoria previamente convocada para esse fim e caso aprove deverá comunicar aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da realização dos devidos pagamentos.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS:

Art. 3º - São objetivos da **FECON**:

I - Defender os direitos e interesses da população organizada em suas associações e demais participantes dos movimentos sociais;

OAB/MG 104.717

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO

II - Amparar e defender os legítimos direitos e interesses dos seus Associados, em busca do reconhecimento das atividades de fomento à iniciativa privada como manifestação de interesse público e de sua importância e relevância para a sociedade;

III - Promover e defender junto à sociedade civil e ao poder público a legalidade, a relevância e a importância dos seus associados para o desenvolvimento do município e a implantação de políticas públicas;

IV - Lutar pela qualidade de vida dos moradores;

V - Incentivar e desenvolver em suas bases representativas, atividades de conscientização educativa, política, cultural, esportiva e recreativa;

VI - Elaborar formas alternativas para garantir a autonomia econômica da **FECON**;

VII - Lutar e defender a realização de políticas públicas de combate à homofobia, ao machismo, ao racismo e toda forma de discriminação e opressão social;

VIII - Estabelecer entendimento, firmar convênios e trocar experiências com outros setores sociais e organizações municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à elevação do padrão de vida dos moradores e das entidades associadas;

IX - Prestar, da forma ao seu alcance, solidariedade às comunidades atingidas por catástrofes naturais, como inundações, estiagens prolongadas, geadas, epidemias e outras;

X - Pugnar pela paz mundial e pelo princípio da autodeterminação dos povos;

XI - Pugnar pela democracia e pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, estilo, convicção política, musical ou religiosa;

XII - Promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações;

XIII - Promover debates sobre a cultura popular, incentivando a formação de grupos culturais, esportivos, socioeconômicos, educacionais e ecológicos;

XIV - Promover o intercâmbio cultural em todo o território nacional e no exterior;

XV - Apoiar a criação e ampliação de creches, jardins, pré-escolas, cursos de iniciação profissional e centros infanto-juvenis, para a prática de atividades de desenvolvimento integral da criança, do adolescente e do trabalhador;

XVI - Manter relações e promover atividades com associações congêneres e movimentos sociais;

XVII - Defender e incentivar o pleno exercício dos direitos constantes na Lei nº.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº.8.313/91 (Lei Federal de Incentivo à Cultura), Lei nº.17.615/08 (Lei Estadual/MG de Incentivo à Cultura), Lei nº.11.438/06 (Lei Federal de Incentivo ao Esporte), Lei nº.16.318/06 (Lei Estadual/MG de Incentivo ao Esporte), Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº.8.685/93 (Lei do Audiovisual), Lei nº.9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), Lei nº.10.741/93 (Estatuto do Idoso), e outras leis congêneres;

XVIII - Representar e defender, judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses coletivos, individuais e difusos de seus associados, nos termos do artigo 5º da Lei nº.7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e os artigos nº.81 e 82 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

XIX - Adquirir, construir ou alugar imóveis e materiais permanentes necessários às instalações e ao desenvolvimento de suas atividades, podendo contratar serviços e funcionários;

XX - Realizar convênios com instituições públicas e privadas, incluindo as três esferas de governo (municipal, estadual e federal), bem como suas autarquias, empresas públicas e de economia-mista, secretarias e demais órgãos administrativos, com fins de adquirir, construir e distribuir casas populares às famílias necessitadas;

XXI - Promoção da assistência social e do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

OAB/MG 104.717

CARTÓRIO MASSOTE SERVIÇOS DE RTD E PJ Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161 CONTAGEM-MG

Selo de Fiscalização

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6151
CONTAGEM-MG

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS:

Art. 4º - Poderão associar-se à **FECON** todas as associações comunitárias, de moradores, de cunho popular e de outros movimentos sociais, incluindo FECON s, ONGs, OSCIPs, sindicatos e demais associações privadas de interesse público, que atuem na busca da melhoria da qualidade de vida da população, que tenham entre seus objetivos sociais a defesa da melhoria de educação, saúde, transporte, moradia, saneamento básico, segurança pública e que se identifiquem com os objetivos e princípios da Federação e tenham o seu ingresso como associado aprovado na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - São associados da **FECON**, além daqueles que participarem da Assembleia Geral de Fundação, toda associação que tenha a sua solicitação aprovada por pelo menos metade mais um dos membros da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada com tal finalidade.

§ 2º - Serão analisados os pedidos de associação de daqueles que se comprometam a:

I - Respeitar e cumprir os termos do presente Estatuto e da legislação em vigor;
II - Participar sempre que possível das atividades desenvolvidas;
III - Preencher a Ficha Cadastral e fornecer cópias das atas de fundação, aprovação do Estatuto Social, eleição e posse da atual diretoria com mandato vigente (preferencialmente registrados em cartório);
IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da Federação junto à sociedade.

Art. 5º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **FECON**.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º - São Direitos dos associados:

I - Participar dos projetos e das Instâncias Deliberativas da **FECON**, discutindo e votando propostas;
II - Indicar representante para votar e ser votado em nome da associação da qual faz parte para qualquer cargo eletivo da **FECON**;
III - Solicitar a convocação de Assembleia Geral, resguardado o *quórum* mínimo.

Art. 7º - São Deveres dos associados:

I - Cumprir e obedecer às diretrizes da **FECON** e as deliberações de seus fóruns;
II - Contribuir para o crescimento da **FECON** defendendo seus interesses, sob pena de sofrer as punições cabíveis;
III - Ajudar a implementar e realizar os eventos e projetos desenvolvidos pela **FECON**;
IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da FECON junto à sociedade;
V - Efetuar os pagamentos das taxas e demais contribuições mensais, semestrais ou anuais aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo único - O associado que deixar de cumprir suas obrigações sofrerá as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião da Diretoria e na Assembleia Geral convocadas para tal finalidade, garantindo-se o amplo direito de defesa e o contraditório.

OAB/MG 104.717

GIANCARLO ARRUDA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6151
CONTAGEM-MG

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6125
CONTAGEM-MG

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 8º - São Órgãos Deliberativos da **FECON**:

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho fiscal;
IV - Comissões.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 9º - A Assembleia Geral é o Órgão Deliberativo superior da **FECON**, constituindo-se pela reunião de seus associados no exercício dos seus direitos.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, tendo cada Associado o direito de apenas um voto.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria ou, ainda, por requerimento assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados, devidamente protocolado na sede da **FECON** ou pelo representante legal.

§ 3º - A Assembleia Geral deverá ser convocada através de edital contendo a data, local e horário, as razões de sua convocação e a pauta de deliberação.

§ 4º - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado nas dependências da **FECON**, e espalhados em pontos de grande movimento pela cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

§ 5º - É facultativa a obrigação de se publicar o edital de convocação da Assembleia Geral em jornais impressos, mas havendo tal publicação deverá ser observado o prazo estipulado no parágrafo anterior. A publicação do Edital em Jornal impresso não afasta a obrigação contida no parágrafo quarto.

§ 6º - A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada com o *quórum* mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados e, em segunda chamada, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer *quórum*, salvo nos casos de Assembleia Geral convocada para excluir associados ou dissolver a **FECON**, que obedecerão a seus *quóruns* estabelecidos neste Estatuto Social.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA:

Art. 10 - A Diretoria, órgão gestor da **FECON**, será composta por 19 (dezenove) membros assim distribuídos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário;
V - 1º Tesoureiro;
VI - 2º Tesoureiro;
VII - Diretor de Comunicação;
VIII - Diretor de Assuntos da Saúde;
IX - Diretor de Assuntos das Mulheres;

OAB/MG 104.717

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6125
CONTAGEM-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

X - Diretor de Juventude;
XI - Diretor de Gênero e Diversidade;
XII - Diretor de Educação;
XIII - Diretor de Esportes;
XIV - Diretor de Lazer;
XV - Diretor de Cultura;
XVI - Diretor de Inclusão Social;
XVII - Diretor de Previdência Social e Aposentados;
XVIII - Diretor de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
XIX - Diretor de Habitação e Regularização Fundiária.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

Art. 11 - A Diretoria eleita terá mandato de 02 (dois) anos contados a partir da data da eleição, sendo permitidas reeleições.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

I - Orientar e dirigir as atividades da **FECON** de acordo com este Estatuto e com a legislação vigente;
II - Captar recursos, autorizar pagamentos, aprovar teses, projetos, propostas e orçamentos, contratar e dispensar funcionários;
III - Manter constantemente informados os associados e a população acerca das deliberações e atividades da **FECON**;
IV - Criar e extinguir Comissões com fins determinados nomeando e convocando associados para integrá-las;
V - Fazer-se representar em eventos municipais, estaduais e nacionais sobre temas pertinentes e de interesse da **FECON**;
VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, convocando-a para tal fim, a Prestação de Contas (aprovada pelos seus membros em reunião convocada para tal finalidade e pelo Conselho Fiscal), bem como o Relatório de Atividades;
VII - Convocar, quando necessário, Assembleia Geral, e, constantemente, reuniões com seus membros e com o Conselho Fiscal, com o intuito de prestar contas;
VIII - Nomear a Comissão Eleitoral sempre que necessário para convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o processo eleitoral;
IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria acontecerão ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da **FECON**, sempre que seja necessário.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - Representar a **FECON** junto aos associados, às autoridades e à população em geral;
II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
III - Participar dos trabalhos desempenhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Comissões;
IV - Autorizar pagamentos e assinar cheques com o 1º Tesoureiro;
V - Aprovar e assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos de movimentação financeira, bem como analisar todos os contratos;
VI - Assinar a correspondência oficial da **FECON**;
VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;

OAB/MG 104.717

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

Selo de Fiscalização
COR 26826

II - Substituir temporariamente o Presidente com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III - Autorizar pagamentos com o 1º Tesoureiro na ausência do Presidente;
IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/13 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 33916161
CONTAGEM-MG

Art. 15 - Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e/ou assinar juntamente com o Presidente o livro-ata da **FECON**;
II - Manter em dia os arquivos e documentos da **FECON**;
III - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, registrando os temas discutidos e as decisões tomadas;
IV - Organizar e dirigir a Secretaria Geral;
V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Art. 16 - Compete ao 2º Secretário:

I - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas funções;
II - Substituir temporariamente o 1º Secretário com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Art. 17 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob seu controle direto todos os bens da **FECON**;
II - Manter em dia toda a movimentação financeira;
III - Autorizar pagamentos e assinar cheques com o Presidente;
IV - Aprovar e assinar juntamente com o Presidente os documentos de movimentação financeira, bem como analisar todos os contratos;
V - Apresentar a Prestação de Contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal constantemente, à Assembleia Geral anualmente, e, quando solicitado, a qualquer pessoa da sociedade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/13 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 33916161
CONTAGEM-MG

Art. 18 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas funções;
II - Substituir temporariamente o 1º Tesoureiro com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Art. 19 - Compete aos Diretores correspondentes ao Artigo 10, Incisos VII a XIX:

I - Elaborar projetos de sua área de atuação e encaminhá-los à Diretoria para aprovação, bem como coordenar os projetos aprovados e buscar parcerias para realizá-los;
II - Participar dos trabalhos desempenhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pelas Comissões;
III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

OAB/MG 104.917

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/13 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 33916161
CONTAGEM-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COR 26837

Art. 20 - No caso de vacância de cargos de 2º Secretário, 2º Tesoureiro, Diretores e Membros Suplentes do Conselho Fiscal, esses cargos poderão ser recompostos para o cumprimento do restante do mandato, através de nomeação aprovada pela maioria simples da Diretoria em reunião previamente convocada para tal finalidade.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306 B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL:

Art. 21 - O Conselho Fiscal da **FECON**, órgão responsável por fiscalizar a movimentação financeira, será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que elegerá os membros da Diretoria.

§ 2º - Os membros da Diretoria eleita não poderão candidatar-se aos cargos de membros do Conselho Fiscal.

Art. 22 - Compete aos Membros Titulares do Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar durante toda a gestão a movimentação financeira da **FECON**, analisando sempre que houver necessidade as contas, bem como a documentação comprobatória;
II - Analisar a Prestação de Contas apresentada pelo Tesoureiro, bem como enviar à Diretoria conclusão da análise com sua devida aprovação ou reprovação (nesse caso indicando os pontos que levaram a esse resultado);
III - Informar à Diretoria para que tome as medidas legais cabíveis nos casos em que houver suspeita de irregularidades na Prestação de Contas;
IV - Informar às autoridades competentes os casos de suspeitas de irregularidades em caso de omissão da Diretoria após essa ser informada;
V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

Art. 23 - Compete aos Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

I - Auxiliar os Conselheiros Fiscais Titulares no cumprimento de suas funções;
II - Substituir temporariamente os Membros Titulares com as mesmas atribuições em casos de faltas, licenças e impedimentos e definitivamente em caso de saída definitiva;
III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom nome da **FECON** junto à sociedade.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES:

Art. 24 - As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, que poderá criar e nomear Comissões livremente, bem como extinguir, sempre que julgar necessário ao bom cumprimento das atividades da **FECON**.

Parágrafo Único - A criação e/ou extinção de Comissões, bem como nomeação das pessoas que irão compor os cargos, serão realizadas através de aprovação em reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral por maioria simples dos presentes.

Art. 25 - Compete aos membros das Comissões:

I - Coordenar e dirigir os trabalhos da Comissão à qual foram nomeados;

OAB/MG 106.717

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306 B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

II - Apresentar soluções aos problemas levantados em sua Comissão;
III - Colaborar com a Diretoria da **FECON** sempre que solicitado;
IV - Promover o entrosamento entre a Comissão e a Diretoria;
V - Planejar e apresentar para a Diretoria propostas de eventos, campanhas e projetos, bem como Prestação de Contas das atividades desenvolvidas;
VI - Participar das reuniões da Diretoria pertinentes ao tema da Comissão;
VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e a legislação vigente, bem como zelar pelo bom da **FECON** junto à sociedade.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/08 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6[illegible]
CONTAGEM-MG

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES:

Art. 26 - Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos mediante eleição realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria, através de Edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A primeira eleição da **FECON** realizar-se-á, em caráter único, na Assembleia Geral de Fundação/Conferência Municipal dos Movimentos Sociais da **FECON**.

§ 2º - No caso de recusa ou impossibilidade da Diretoria em nomear os Membros da Comissão Eleitoral, a mesma poderá ser nomeada em Assembleia Geral Extraordinária convocada através de requerimento assinado por pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 27 – Competirá à Comissão Eleitoral lançar e divulgar o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição, receber as inscrições, realizar a votação e apuração dos votos, bem como declarar eleitos e empossar os vitoriosos, garantindo um processo democrático e possibilitando aos associados o debate de propostas e o direito de votar e ser votado nas eleições.

Art. 28 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária onde irão ocorrer as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

I - A (s) data (s), locais e horários da Assembleia Geral onde ocorrerá a votação, a apuração, divulgação do resultado e posse dos eleitos;
II - A documentação que deverá ser apresentada pelo associado para se candidatar e votar;
III - A relação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 29 - Os casos omissos durante o processo serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Todas as impugnações e recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentos por escrito.

Parágrafo Único - Das deliberações ocorridas no processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, somente caberá recurso a Assembleia Geral, caso não tenha havido unanimidade dos componentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 31 - O presente Estatuto só poderá ser reformado total ou parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

OAB/MG 104.717

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João César de Oliveira, 1306/08 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6[illegible]
CONTAGEM-MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização

Industrial – ONG JADI) e Lindomar José da Silva (Representante da Obra Social Progresso).

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG

Art. 36 - Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelas Instâncias Deliberativas da **FECON**.

Art. 37 - O presente Estatuto, que contém 37 (trinta e sete) artigos e 10 (dez) páginas, passa a vigorar na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada anteriormente para esse fim, ou seja, a partir de 12 de maio de 2012.

Contagem/MG, 12 de maio de 2012.

MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL (ELEITOS PARA A GESTÃO 2012/2014) DA FECON:

Renata de Sousa Lima
Presidente

Márcio de Oliveira Júnior
Vice-Presidente

Diomará das Mercês Dâmaso Teixeira de Almeida
1ª Secretária

Paulo Roberto dos Santos
2º Secretário

Flávia Cássia Nepomuceno
1ª Tesoureira

José Geraldo Chagas
2º Tesoureiro

Renato Ferreira Barros
Dir. de Comunicação

Fabrício Bernando Aires
Dir. de Assuntos da Saúde

Carla Andrea Gomes Soares
Dir. Assuntos das Mulheres

Mayron Rodrigues da Silva
Dir. de Juventude

Ana Carolina Diniz Benzaquen
Dir. de Gênero e Diversidade

José Cândido Rodrigues Neto
Dir. de Educação

José Caetano Leal
Dir. de Esportes

Antônio Carlos Pereira
Dir. de Lazer

Glawérick Araújo Miranda Lobo do Carmo
Dir. de Cultura

Isabel Cristina Alves de Souza
Dir. de Inclusão Social

José Simão da Silva Filho
Dir. de Previdência Social e Aposentados

Cristiano Gonçalves
Dir. de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Benoir Siqueira da Silva
Dir. de Habitação e Regularização Fundiária

Renato Vieira
Conselheiro Fiscal Titular

Rubens Paulo Alves da Silva
Conselheiro Fiscal Titular

Emanuel de Paiva Braga
Conselheiro Fiscal Suplente

Lindomar José da Silva
Conselheiro Fiscal Suplente

Daniel Andrade Resende Maia
Advogado – OAB/MG 104.717

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COR 26941

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E PJ
Av. João Cesar de Oliveira, 1306/03 - B. Eldorado
CEP 32310-000 - Tel. 3391-6161
CONTAGEM-MG